



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL**

Procuradoria
Jurídica
63
Rubrica

O documento acostado aos autos , fls. 47 da Junta Comercial de Goiás comprova a que a empresa Tempero Brasil Confecções Ltda encontra-se em situação ativa e com os mesmos sócios.

Penso que a mesmo diligência deve ser feita a Junta Comercial de São Paulo sobre a situação da ME Luiz Carlos Agostinho da Costa, após o que deverá retornar a esta Procuradoria para emissão de entendimento final .

*Maria Luíza Marques Villas Boas*

Maria Luíza Marques Villas Boas  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE 449535  
OAB-RJ 23784



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL - INPI**  
**Divisão de Consultoria**

Procuradoria Jurídica
Fis. _____
_____
_____

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 815275870.

Em 15.09.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 404/2004.

Por oportuno, opino, de logo, pela juntada, aos autos, de cópia do instrumento celebrado entre o INPI e o Estado de Goiás, que, na ocasião, amparava a descentralização dos serviços de recepção da Autarquia naquele Estado.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.

**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Chefe da DICONS Substituta

*de Acordo.*

*À Diana.*

*em 17.09.2004*

Mauro Sodré Maia  
Procurador - Geral em exercício  
Mat. SIAPE 449601